

Reforma do Ensino Médio – *muito barulho por nada?*



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

Com pompa e circunstância, foi sancionada a Lei n. 13.415/2017, destinada a promover a tsunâmica reforma do Ensino Médio, para lhe atribuir substância, além de retirar dessa importante etapa da educação escolar a modorrenta condição de “preparatório para os exames seletivos de acesso aos níveis mais elevados de ensino”. Com isso, pretende-se conferir ao Ensino Médio, associado à formação técnica, vida própria.

A ideia é boa. Porém, a desejada autonomia, enquanto capacidade de auto-determinação – em sua compreensão bem kantiana –, não ultrapassa a fronteira do sonho de seus idealizadores. Veja-se que a implantação do

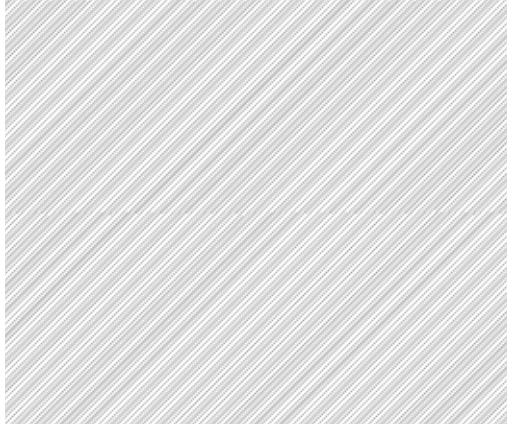
Ensino Médio, com sua nova roupagem, está a depender da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Se, na melhor das hipóteses, a BNCC vier a ser aprovada neste ano de 2017, estará aberto o caminho para que os sistemas de ensino das 26 unidades federadas, mais o Distrito Federal, iniciem a penosa regulamentação que lhes foi imposta pela Lei, no prazo do art. 12 da Lei n. 13.415/2017.

Em breve síntese, eis a monumental tarefa dos sistemas de ensino, referenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) alterada ou na própria Lei n. 13.415/2017:



©DragonImages/Stockphoto



- Organização progressiva de carga horária anual a partir de 2/3/2017 (LDBEN, art. 24, § 1º);

- Disposição sobre a EJA e o ensino noturno regular (LDBEN, art. 24, § 2º);

- A critério de cada sistema, incluir, na integralização curricular, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput* do art. 26 (LDBEN, art. 26, § 7º);

- Conforme art. 35-A, incluído na LDBEN:

- Definir a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26, em harmonia com a BNCC (§ 1º);

- Havendo disponibilidade, definir local e horário para oferta de outras línguas estrangeiras, além do inglês (§ 4º);

- Observando o limite de 1.800 horas do total da carga horária do Ensino Médio, definir a carga horária destinada ao cumprimento da BNCC (§ 5º).

- Conforme nova redação do art. 36, da LDBEN:

- Fixar critérios para a organização curricular do Ensino Médio (*caput* e § 1º);

- A critério de cada sistema, compor itinerário formativo integrado (§ 3º);

- Regular a possibilidade de o aluno concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo (§ 5º);

- Regular a oferta de formação com ênfase técnica e profissional (§ 6º);

- Regular a possibilidade de reconhecimento de competências e formulação de convênios com instituições de EaD, na forma da Lei (§ 11).

- Estabelecer cronograma de implementação das alterações na LDBEN, na forma e prazos fixados no art. 12 da Lei n. 13.415/2017.

Não é pouco. Mas tudo isso perde o brilho e a relevância na exata medida em que os sistemas de ensino poderão definir se dedicam uma ou 1.800 horas da carga horária total do Ensino Médio ao cumprimento da BNCC.

Parece absurdo? Sim, parece. Porém, é o que vai expressamente escrito no § 5º, do art. 35-A, acrescentado pela Lei n. 13.415/2017. Confira-se a redação:

A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

É simples assim. A Lei n. 13.415/2017 define o teto e não o piso. Desta forma, qualquer valor arbitrado pelos respectivos sistemas, entre uma e 1.800, é legal e está valendo. E mais: considerando a existência de 27 sistemas de ensino com liberdade para fixar esse número, é possível encontrar imensas variações entre um sistema e outro, acarretando dificuldades de toda ordem a um estudante que, ao longo do Ensino Médio, transfira residência para outro estado.

Se assim permanecer, o imortal Shakespeare terá antevisto, em sua divertidíssima comédia, a atual situação da reforma do Ensino Médio: "muito barulho por nada". Seria cômico, se não fosse trágico, para uma proposta de reforma revolucionária. ■

annadianin@uol.com.br